



DIRETRIZES DE PAISAGISMO – DIPE 01/2021
PARQUE URBANO DO RECANTO DAS EMAS – RA REC

1. Introdução

Este documento apresenta Diretrizes de Paisagismo para a elaboração de Projeto de Paisagismo de Parque Urbano do Recanto das Emas na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA REC, conforme indicação constante no Processo SEI nº 00145-00000210/2021-12.

A elaboração do Projeto de Paisagismo atenderá às disposições contidas na Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021.

2. Objetivo / Justificativas

O Plano de Ocupação definiu a forma de ocupação e distribuição de atividades dentro da poligonal do Parque, as quais devem ser compatíveis com o desenvolvimento da função precípua do lote, podendo ser atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais, artísticas e comerciais, poderá ainda definir áreas para estacionamentos.

As Diretrizes de Paisagismo tem como objetivo promover a qualificação do espaço urbano com oferta de espaço de uso qualitativo e a preservação do espaço dedicado ao parque, tendo em vista o disposto na LC nº 961/2019:

Art. 3º Parque urbano é categoria de espaço livre de uso público, bem de uso comum do povo, que desempenha as seguintes funções no espaço urbano:

I - recreativa e de socialização na oferta para a população de espaços de convivência, lazer, esporte, descanso, passeio e manifestações culturais;

II - paisagística no equilíbrio da composição entre espaços urbanos construídos e livres, constituição da paisagem e identidade local;

III - ambiental na prestação dos serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único. O parque urbano complementa o conjunto das áreas verdes urbanas, definidas nos termos da [Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#).

Art. 4º São objetivos dos parques urbanos:

I - garantir espaços para as atividades de esporte, recreação e lazer em contato harmônico com a natureza, próximos aos locais de moradia;

II - estimular o desenvolvimento de manifestações e atividades culturais, educacionais, de socialização e convívio das comunidades;

III - promover a permeabilidade do solo;

IV - promover a melhoria da qualidade do ar, do microclima local e da umidade do ar;

V - promover a arborização e o tratamento adequado da vegetação como elemento integrador na composição da paisagem urbana;

VI - conservar atributos naturais da paisagem urbana.

4. Legislação Aplicável

- A Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1995 cria o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas - RA XV, na área delimitada pela Chácara Aldeia da Paz, Quadra 311, compreendendo a cabeceira do córrego Monjolo.

Art. 2º - O Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas tem como objetivos, entre outros:

I - proporcionar à comunidade uma área destinada à conservação local, visando à manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado e à garantia da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

II - criar um núcleo de educação ambiental;

III - proporcionar recreação e lazer à população em harmonia com a preservação do ecossistema da região.

Art. 3º - Compete à Administração Regional do Recanto das Emas implantar, administrar e manter o parque ecológico, sob orientação e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para este fim, a Administração Regional poderá, nos termos e limites da lei, firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Fica assegurada, na gestão do parque, a participação tripartida do Governo, usuários e entidades de proteção ambiental do Distrito Federal.

Art. 5º - Fica assegurada a participação popular na escolha do nome do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas.

Art. 6º - A implantação do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas fica condicionada à existência de recursos específicos no orçamento anual.

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009: o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), no qual define que a região onde se localiza o Parque está inserida parte na Macrozona Urbana – Zona Urbana Consolidada, sigla ZUC – 1 a qual possui áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários e parte na e parte na Zona Rural de Uso Controlado sigla ZRUC -1 composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público, limítrofe a área do Parque Distrital Recanto das Emas – Unidade de Conservação, conforme ilustrado na Figura 01.

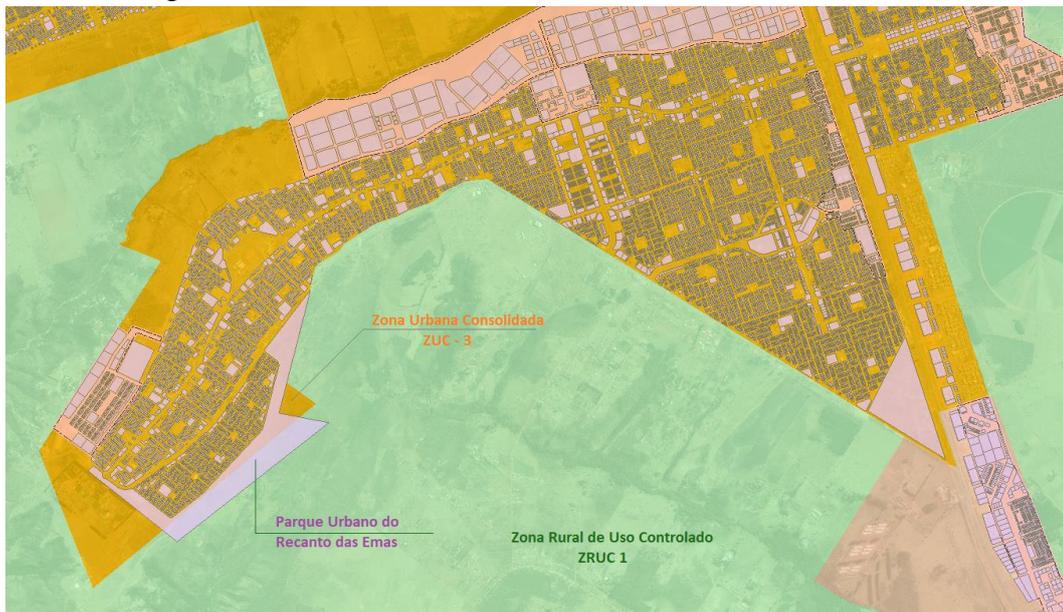


Figura 01. Recorte com indicação do Zoneamento estabelecido no PDOT para área do Parque Urbano Recanto das Emas. Fonte. GeoPortal/Seduh.

- Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, denominada Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS): categoriza o Parque o Parque Urbano do Recanto das Emas com características de uma Unidade Especial – EU.

- Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019: dispõe sobre a criação, implantação e gestão de parques urbanos no Distrito Federal:

Art. 3º Parque urbano é categoria de espaço livre de uso público, bem de uso comum do povo, que desempenha as seguintes funções no espaço urbano:

I - recreativa e de socialização na oferta para a população de espaços de convivência, lazer, esporte, descanso, passeio e manifestações culturais;

II - paisagística no equilíbrio da composição entre espaços urbanos construídos e livres, constituição da paisagem e identidade local;

III - ambiental na prestação dos serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único. O parque urbano complementa o conjunto das áreas verdes urbanas, definidas nos termos da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 4º São objetivos dos parques urbanos:

I - garantir espaços para as atividades de esporte, recreação e lazer em contato harmônico com a natureza, próximos aos locais de moradia;

II - estimular o desenvolvimento de manifestações e atividades culturais, educacionais, de socialização e convívio das comunidades;

III - promover a permeabilidade do solo;

IV - promover a melhoria da qualidade do ar, do microclima local e da umidade do ar;

V - promover a arborização e o tratamento adequado da vegetação como elemento integrador na composição da paisagem urbana;

VI - conservar atributos naturais da paisagem urbana.

- Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 961/2019, e definiu a forma de implantação dos parques e seu conteúdo mínimo:

Art. 5º A implantação dos parques urbanos deve ocorrer após elaboração de:

I - Diretrizes de Paisagismo ou Plano de Uso e Ocupação;

II - Projeto de Paisagismo – PSG.

Art. 6º As Diretrizes de Paisagismo, ou o Plano de Uso e Ocupação, para orientar a elaboração do Projeto de Paisagismo - PSG de parque

5/12

urbano, são emitidas pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano, e devem conter, no mínimo:

I - percentual mínimo de área verde permeável;

II - usos e atividades permitidas, compatíveis com as funções do parque;

III - articulação dos parques urbanos ao tecido urbano e acessibilidade através de caminhos de pedestres e ciclovias;

IV - indicação quanto à possibilidade e necessidade de cercamento;

V - acessos diretos dos logradouros públicos e elementos de relação com entorno;

VI - elementos para a qualificação da paisagem e atributos cênicos;

VII - orientações para conservação de massas de vegetação, se existentes;

VIII - orientações quanto às espécies vegetais a serem utilizadas, assegurando cobertura vegetal de tipo arbórea, arbustiva e herbácea preferencialmente nativas, ou exóticas não invasoras;

IX - indicação de áreas de preservação permanente degradadas a serem recuperadas, se existentes;

X - indicação de áreas com sensibilidade à erosão a serem preservadas, se existentes;

XI - indicação de utilização de barreira vegetal para amenização da poluição, quando necessário;

XII - orientações para locação de edificações, de infraestrutura de apoio e de mobiliário urbano, conforme as atividades permitidas;

XIII – dimensão máxima da superfície a ser ocupada por eventual edificação e altura máxima do edifício.

Parágrafo único. Os elementos indicados no inciso XII não constituem unidades imobiliárias, e seu uso e gestão são condicionados pelo Programa de Gestão do parque.

Art. 7º O Projeto de Paisagismo - PSG de parque urbano pode ser elaborado por ente público ou privado, deve seguir as Diretrizes de Paisagismo, ou Plano de Uso e Ocupação, e atender às normas de apresentação de projetos conforme legislação vigente.

§ 1º O PSG deve ser aprovado pelo órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano, podendo ser alterado mediante emissão de novas

Diretrizes de Paisagismo ou Plano de Uso e Ocupação pelo mesmo órgão gestor.

§ 2º O PSG deve orientar as obras de implantação do parque, as quais podem ser realizadas em etapas.

- Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019: institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, como instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial, cujas diretrizes e critérios passam a orientar as políticas públicas distritais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população.

A área do parque é localizada na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade, em Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 - SZDPE 3, ao que a lei especifica:

Art. 11. O território do Distrito Federal fica organizado em Zonas Ecológico-Econômicas com características ambientais, sociais e econômicas próprias, definidas a partir das unidades hidrográficas, dos corredores ecológicos, dos riscos ambientais e das dinâmicas sociais e econômicas a elas inerentes, conforme o Mapa 1 do Anexo Único, da seguinte forma:

[...]

II - Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE, destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos.

[...]

Art. 13. A ZEEDPE está subdividida nas seguintes subzonas:

III - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 - SZDPE 3, destinada à promoção da integridade ecológica do Lago Paranoá e de seus córregos tributários, com a garantia de quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá para usos múltiplos, por meio do controle da impermeabilização do solo e da proteção de nascentes, mediante o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental; e ao desenvolvimento de atividades NI, N2 e N3, prioritariamente;

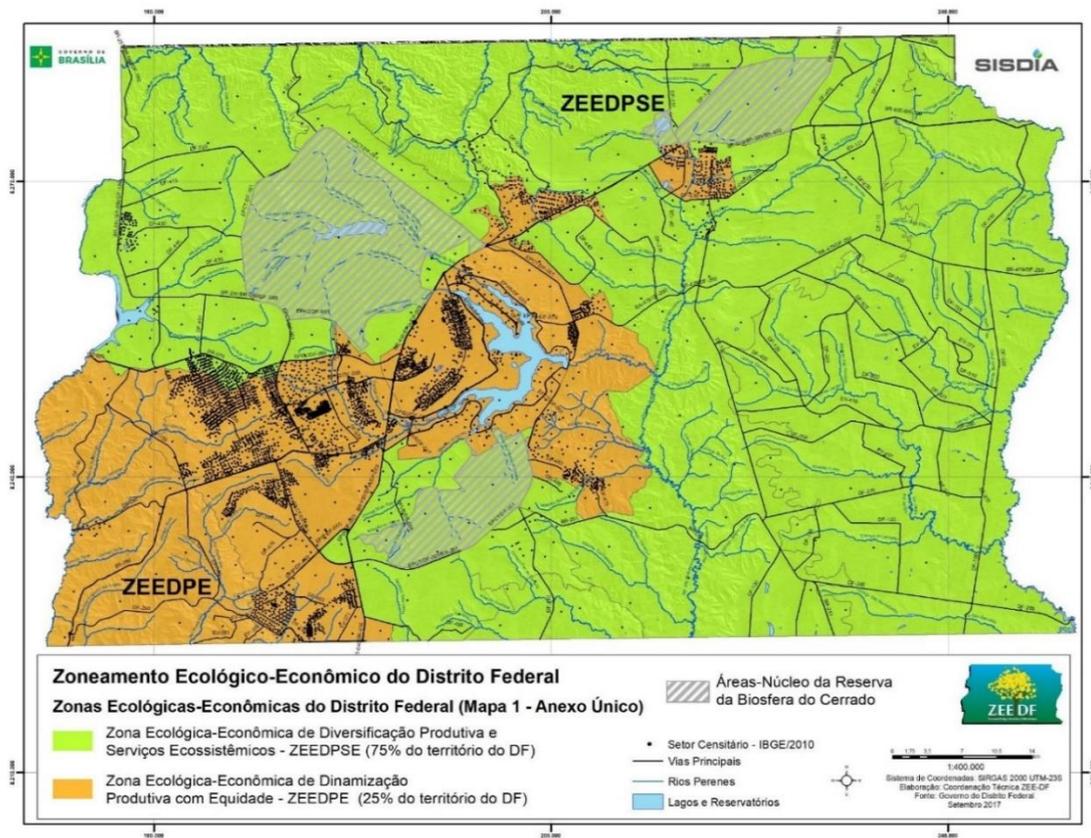


Figura 04. Zonas Ecológico-Econômicas do Distrito Federal (Mapa 1 - Anexo Único)

Art. 13. A ZEE DPE está subdividida nas seguintes subzonas:

(...)

II - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 - SZDPE 2, destinada à integração de núcleos urbanos no eixo sudoeste-sul do Distrito Federal, por meio da implantação de infraestrutura de transporte público coletivo de média e alta capacidade; à consolidação de centralidades urbanas; à qualificação urbana, asseguradas, prioritariamente, as atividades N3, N4 e N5; e à implantação da ADP II e da ADP III;

(...)

Art. 25. São diretrizes para a SZDPE 2:

I - a implantação das ADP II e ADP III, indicadas no Mapa 14, conforme o disposto na Tabela Única do Anexo Único; II- a dinamização econômica de atividades N2, N3, N4 e NS;

III - a instituição de programas de capacitação e qualificação profissional de mão de obra, de forma a reduzir os níveis de vulnerabilidade social; IV - a requalificação urbana, particularmente das áreas centrais dos núcleos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana que levem à existência de cidades compactas e à otimização da infraestrutura;

V - a interligação dos núcleos urbanos de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Gama e Santa Maria, por meio da implantação de infraestrutura de transporte de alta e média capacidade;

VI - a qualificação do Arco Sul do Anel Rodoviário do Distrito Federal de forma a assegurar o escoamento da produção e a mobilidade no sentido leste-oeste;

VII - a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, com destaque para a proteção e implementação das unidades de conservação e a consolidação dos conectares ambientais, conforme disposto no art. 49;

VIII - a observância no estabelecimento de empreendimentos da compatibilização com os riscos ecológicos, especialmente o risco de perda de área de recarga de aquífero;

IX - a priorização da implantação do módulo do Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar previsto no art. 50, V;

X - a manutenção das atividades N 1 e N2, de forma a assegurar a prestação de serviços ecossistêmicos das áreas com características rurais em zonas urbanas;

XI - a redução das perdas físicas de água na rede da concessionária, na na extração e na distribuição, reforçando o monitoramento e a intervenção nas regiões administrativas com perdas superiores a 20%;

XII - a coibição do parcelamento irregular do solo e do reparcelamento de chácaras, especialmente nas áreas de contribuição do reservatório do Corumbá e áreas prioritárias de recarga de aquíferos.

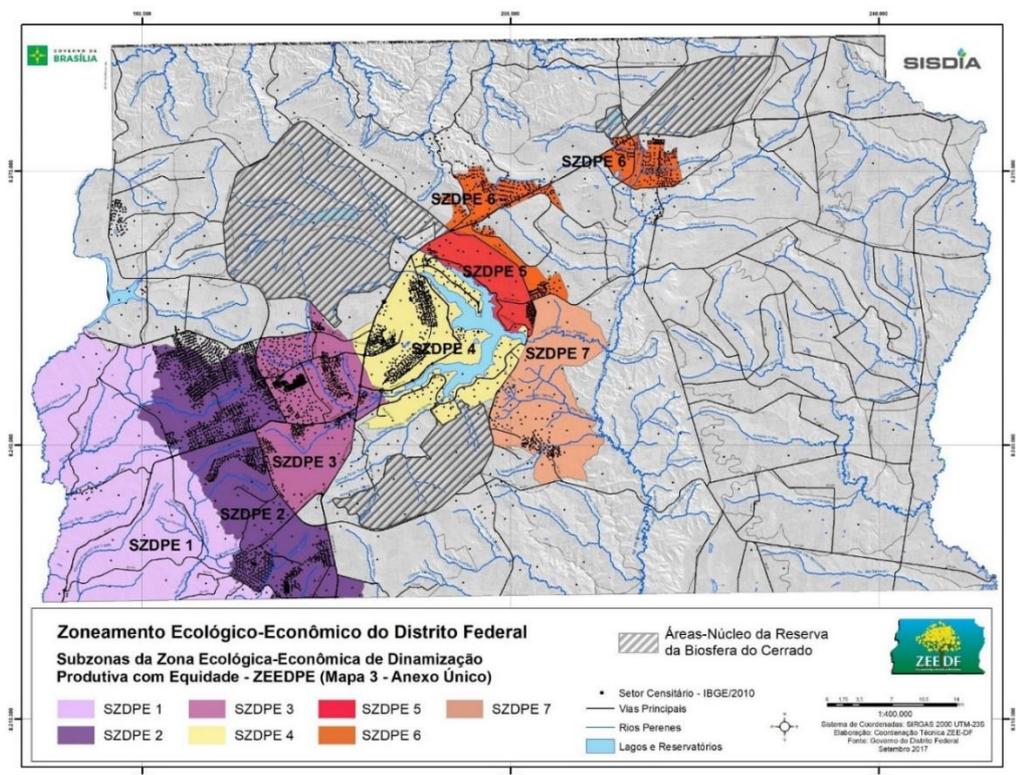


Figura 05. Zonas Ecológico-Econômicas do Distrito Federal (Mapa 3 - Anexo Único)

As atividades supracitadas estão expostas no Art. 9, da natureza das atividades produtivas:

Art. 9º Fica criada, no âmbito do ZEE-DF, a classificação de naturezas de atividades produtivas para fins de diversificação da matriz produtiva e localização de atividades econômicas no território, da seguinte forma:

I - Atividades Produtivas de Natureza 1 - N1: atividades que dependam da manutenção do Cerrado e dos serviços ecossistêmicos associados para seu pleno exercício, tais como extrativismo vegetal, turismo rural e de aventura e atividades agroindustriais relacionadas;

II - Atividades Produtivas de Natureza 2 - N2: atividades relacionadas à exploração de recursos da natureza, tais como agricultura, agroindústria, mineração, pesca e pecuária;

Mediante esses conceitos são definidas as diretrizes para a área que envolve o Parque Urbano Recanto das Emas na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva - ZEEDPE, dispostas no Art. 23 da lei, e as diretrizes para a Subzona da Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - SZDPE 2, dispostas no Art. 25, que devem ser observadas para a elaboração do projeto de paisagismo.

Integram o ZEE-DF os mapas e tabela que constituem o Anexo Único. Nesses Mapas identifica-se a área do Parque Recanto das Emas em Área de Riscos Ambientais alto ou muito alto conforme indicado no *Mapa Unidades Territoriais Básicas – Riscos Ecológicos Co-localizados (Mapa 4-Anexo Único)* – Figura 06, e no Mapa 5 – Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Figura 07 identifica-se a área do Parque com Risco Médio.

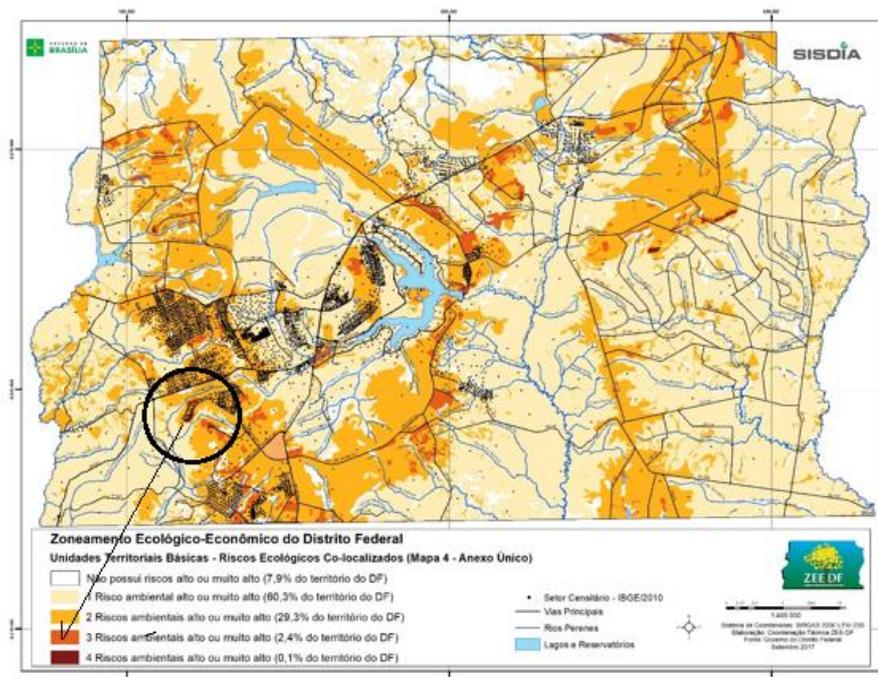


Figura 06. Zonas Ecológico-Econômicas do Distrito Federal (Mapa 4 - Anexo Único)

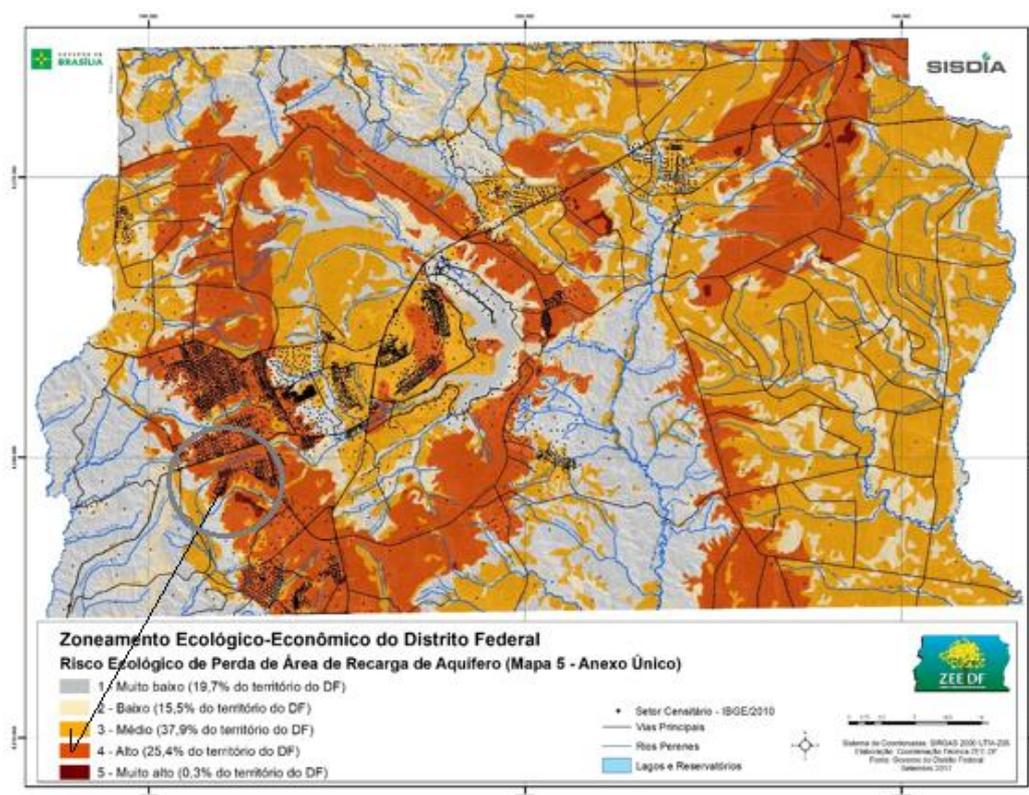


Figura 07. Zonas Ecológico-Econômicas do Distrito Federal (Mapa 5 - Anexo Único)

5. Caracterização da área

As informações referentes ao Parque constam no Projeto de Urbanismo – URB 075/099 – e Memorial Descritivo – MDE 075/099. O MDE informa que o projeto tem como objetivo a ampliação de oferta de áreas para moradia na Cidade Recanto das Emas

com a criação das Quadras 508, 509, 510 e 511, dotadas com a infraestrutura necessária e a criação da área do Parque Urbano da Cidade Recanto das Emas, destinada a lazer e serviços correlatos com uma área de 559.864,60 m² ilustrados nas Figuras 08 e 09.

Em sua concepção deverão ser levados em consideração os aspectos visuais, físicos e bióticos específicos da paisagem natural da região, além da intenção de proporcionar áreas e desporto para a cidade. PARTE B - Folha 12/16.

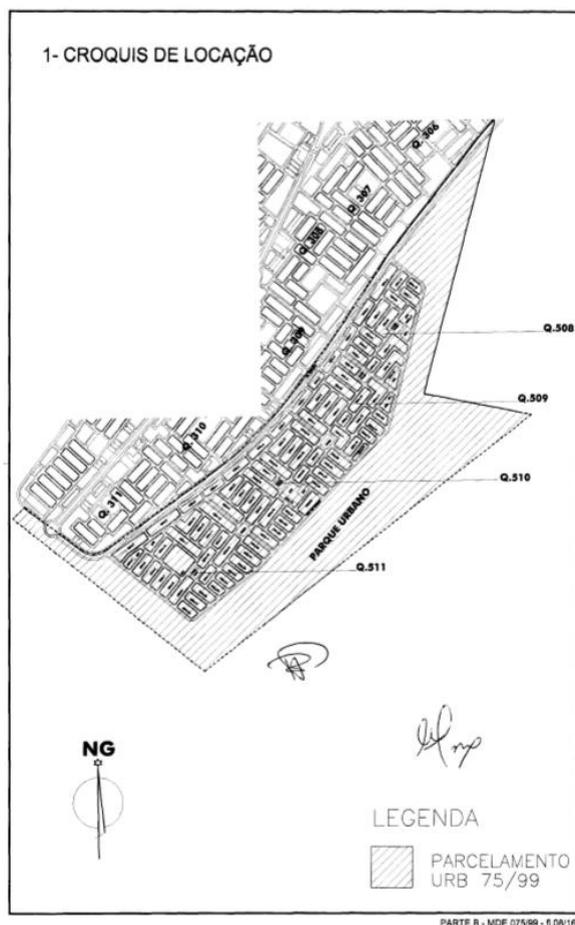


Figura 08. Croqui de Localização do Parque Urbano no contexto da URB 75/99.



Figura 09. Imagem com indicação da poligonal do Parque Urbano Recanto das Emas no contexto da LUOS. Fonte. GeoPortal/ Seduh.

Localizado na porção territorial sudoeste do Recanto das Emas delimitado pelas Quadras 508 a 511 a Noroeste; pela Parque Distrital Recanto das Emas a Sudeste e Nordeste.

Hoje o Parque Urbano encontra-se inserido na Poligonal do Parque Distrital Recanto das Emas o foi criado por meio da Lei nº 1.188, de 13 de setembro de 1996, tendo como objetivos: proporcionar à comunidade uma área destinada à conservação local, visando à manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado e à garantia da qualidade dos recursos hídricos disponíveis; criar um núcleo de educação ambiental; proporcionar recreação e lazer à população em harmonia com a preservação do ecossistema da região.(Figura 10)



Figura 10. Indicação da localização do Parque Urbano e Parque Distrital do Recanto das Emas. Fonte: Geo Portal/ Seduh.

De acordo com Relatório 0997/2019-NUVIS - de Vistoria GFV - Gestão de Fiscalização e Vistoria/ Documento de referência de 25/02/2019/ SEI 00111.00000286/2019-30 da TERRACAP, constatou-se na área do Parque Distrital Recanto das Emas dez ocupações de barracos de madeira, em parte das antiga Chácara 20 do Núcleo Rural Monjolo e algumas edificações de pequeno porte em área denominada “Fazenda “Senhor Jesus”.

Conforme o SDUC, o Parque Distrital tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, devendo ser de posse e domínio públicos.

Considerando o Projeto Mapear, desenvolvido pela equipe técnica do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM em 2012, que teve como objetivo classificar o uso e ocupação do solo definindo as fitofisionomias e áreas degradadas dos locais mapeados, verifica-se que da área total do Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas, cerca de 105,4 hectares foram classificadas como Áreas Degradadas e Perturbadas e 159,77 hectares de Vegetação Nativa.

O IBRAM considerando a poligonal já registrada na URB 75/99 com a indicação do Parque Urbano no SEI ° 00111-00000286/2019-30, salienta que *"Parque Urbano" não se insere no conceito de Unidade de Conservação, tratando-se de uma área verde, com função ecológica e estética em áreas urbanizadas, com o intuito de propiciar recreação e lazer à*

população local. Quanto aos aspectos ambientais, verifica-se que o Parque Urbano englobaria uma área plana, que margeia as Quadras 500 da cidade do Recanto das Emas, caracterizada por uma vegetação já antropizada, com a presença de entulhos e solo exposto.

De forma que a efetivação de um Parque Urbano não traria prejuízos ao meio ambiente local, pelo contrário, a implantação e manutenção de equipamentos públicos destinados ao lazer da população pode vir a reforçar a apropriação da área pela comunidade, contribuindo para a disseminação do conhecimento acerca dos princípios e características ambientais que devem ser preservados.

Além disso, a área pode exercer papel de proteção do entorno da Unidade de Conservação contra a pressão urbana da cidade do Recanto das Emas em sua direção. Entende-se que a SEGETH deverá tomar as providências necessárias para adequação do Parque Urbano ao Projeto Urbanístico, inclusive quanto às áreas ocupadas em sua poligonal, como o Terminal de Ônibus existente próximo às Quadras 311/511.(grifo nosso)

Por fim, cabe ressaltar que por se tratar de "Parque Urbano" a gestão e manutenção da área e equipamentos públicos (quadras, ciclovia, parquinhos, etc) não serão de atribuição do IBRAM, no entanto, considerando a proximidade com uma Unidade de Conservação de proteção Integral, entende-se que novas construções e/ou mudanças de uso devem ser comunicadas ao IBRAM, a fim de avaliar a interferência com área ambiental.

A área do Parque Distrital bem como a área do Parque Urbano, encontram-se em uma região servida de recursos hídricos, na Bacia Hidrográfica do Corumbá com diversas nascentes que correm para o Córrego Monjolo. Apresenta um relevo suave ondulado com declividade entre menos de 2% e superior a 20%.

A área referente ao Parque Urbano margeada pela via urbana mais próxima às Quadras 508 a 511 do Recanto das Emas, recebeu a implantação de alguns equipamentos públicos destinados ao lazer da comunidade, como ciclovia que percorre toda a área do Parque, quadras de areia e parquinho, porém os mesmos encontram-se significativamente deteriorados. Também foram implantados um campo sintético e um Ponto de Encontro Comunitário - PEC na área – Fotos 03 e 04 e áreas de campo de futebol em terra batida já utilizadas pela comunidade local. Diante da deterioração desses equipamentos, observa-se que hoje o local é utilizado para descarte irregular e queima de resíduos e entulhos.

Em resumo encontra-se na área do Parque Urbano Recanto das Emas, um Campo de Futebol de grama sintética/ um Ponto de Encontro Comunitário – PEC, duas quadras de terra batida, calçada ao longo da borda da rua existente, junto às Quadras Residenciais Q 508, Q 509, Q 510 e Q 511, uma ciclovia e o Terminal Rodoviário indicados suas localizações na Figura 11. Existem algumas ocupações com edificações mas, hoje, ainda estão inseridas na área do Parque Distrital Recanto das Emas sob o gerenciamento do IBRAM.



Figura 11. Indicação da situação atual da área do Parque Urbano do Recanto das Emas. Fonte. Google Map

5.1. Levantamento Fotográfico



Figura 12. Indicação da localização do Levantamento Fotográfico. Fonte. Google Maps.



Figura 13. Imagens da Área 01 indicada na Figura 12.



Figura 14. Imagens da área entre as Áreas 01/ 02 indicada na Figura 12.



Figura 15. Imagens da Área 03 indicada na Figura 12.

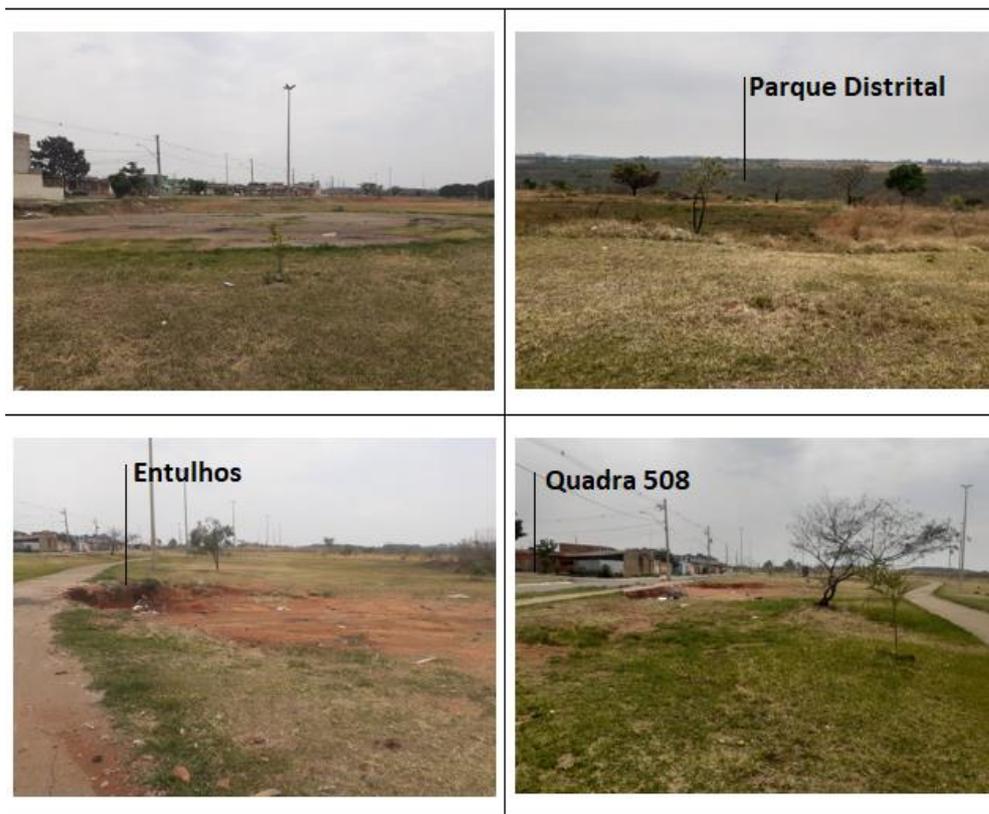


Figura 16. Imagens da Área 03 indicada na Figura 12.



Figura 17. Imagens da Área 04 indicadas na Figura 12.



Figura 18. Imagens da área entre as Áreas 04/05 indicada na Figura 12.



Figura 19. Imagens da Área 05 indicada na Figura 12.

6. Programa de Necessidades

Considerando as indicações do IBRAM, a proposta de atividades de lazer e esporte com suas respectivas localizações sugerimos o seguinte programa de necessidades:

- Estacionamentos públicos;
- Circuito de passeio e ciclovias;
- Ponto de Encontro Comunitário (PEC);
- Quadra de areia;
- Quadra de Tênis;
- Áreas de recreação infantis;
- Áreas esportivas;
- Áreas de estar;
- Quiosques;

Identificamos nos estudos de ocupação realizados pela Administração Regional do Recanto das Emas 05 Áreas com usos já indicados pela comunidade local e a marcação da ciclovia implantada pelo IBRAM.

Atendendo ao estudo de ocupação do Parque, constante no SEI nº 00145-0000210/2021, encaminhado pela Administração Regional do Recanto das Emas, sugerimos a observância aos equipamentos e respectiva localização indicados no mapa abaixo e a manutenção da localização da ciclovia existente.

A ciclovia existente configura o limite das ocupações com equipamentos de lazer e esportes de forma a preservar ao máximo a interferência com a área do Parque Distrital, por conter *Área com riscos ambientais alto ou muito alto* – Mapa 04 conforme indicação do ZEE.

Sugerimos, assim, as localizações dos equipamentos de lazer e esporte indicadas na Figura 20.



Figura 20. Indicações para ocupação das Áreas do Parque Urbano do Recanto das Emas.

- 01 - Campo Sintético de Futebol Society / Ponto de Encontro Comunitário
- 02 – Previsão Quadra de Tênis
- 03 – Previsão Campo Sintético de Futebol Society, PEC, Parque Infantil e Área de Convivência
- 04 – Quadras de Areia, Áreas de Convivência associada a área para prática de Calistenia, Área de Skatepark, Área de Picnic e Área de Pumptrack
- 05 - Campo Sintético de Futebol, PEC, Parque Infantil e Área de Convivência com possibilidade de implantação de Quiosques
- Observação: As áreas destinadas à estacionamentos serão locados ao longo da via para atender à demanda nas áreas dos equipamentos de lazer e esportes.

7. Parâmetros Urbanísticos

Percentual mínimo de área verde permeável – 90%	Usos e atividades permitidas, compatíveis com as funções do parque - Institucional Equipamento Público com <u>Atividades Esportivos e de Recreação e Lazer</u>
--	---

8. Diretrizes – Paisagismo

7.1. Promover tratamento paisagístico de modo a permitir o conforto bioclimático, a organização da estrutura visual e evitar prejuízos a pisos, pavimentos e construções lindeiras;

7.2 Considerar os estudos de insolação quando forem localizar a arborização ao longo das calçadas;

7.3. Prever arborização de forma a não obstruir passagens de pedestres e a acessibilidade aos logradouros públicos ou prejudicar a visibilidade do motorista e do pedestre;

7.4. Priorizar espécies nativas da região, encontradas no viveiro da NOVACAP e tombadas pelo Decreto n.º 14.783, de 17/06/93;

7.5. Deve-se observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto às quadras, à ciclovia, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de estar e convivência, adequando as espécies ao espaço e ao uso urbano. A inobservância deste item pode comprometer a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços, além de colocar em risco a integridade das plantas e provocar situações de desconforto;

7.6. O projeto de paisagismo, quanto ao elemento vegetal, deve considerar a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções,

características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes, levantamento da arborização existente, para então eleger as espécies mais indicadas, os locais corretos e a disposição adequada para sua implantação;

7.7. De forma geral, deve-se evitar o uso aleatório das espécies; os espaçamentos reduzidos entre as espécies com copas grandes e muito fechadas, para não comprometer a eficácia da iluminação pública e não propiciar a ocorrência de limo nos pisos; a utilização de uma única espécie, evitando a monotonia e a suscetibilidade a pragas e doenças; as espécies não compatíveis com o clima e o solo da região; as espécies com espinhos e tóxicas em locais de grande fluxo;

7.8. Junto às calçadas, deve-se propor trechos mais sombreados e evitar as espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes, sendo o ideal as com fuste livre de aproximadamente 1.80m e copas menos globosas que exijam o mínimo de poda; as árvores caducifólias, sendo o ideal as de folhagem perene; as árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante; as plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas, as evasivas com manutenção constante, as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio, as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

7.9. Manter as condições naturais de infiltração das águas das chuvas, inclusive, se necessário, com a implantação de bacias de retenção e reservatório de águas pluviais, para reuso na irrigação;

7.10. Conservar atributos naturais da paisagem urbana.

8. Diretrizes - Acessibilidade

8.1. Adequar os espaços, equipamentos e serviços em conformidade com a NBR 9050/2020, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

8.2. Priorizar a segurança, o conforto, a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

8.3. O projeto das calçadas deve acompanhar o greide da rua e conter faixa de serviço, faixa livre ou passeio e faixa de acesso ao lote;

8.4. Prever rotas acessíveis no entorno, integrando as edificações, os espaços públicos, as praças, o comércio, as áreas de lazer, os pontos de parada de transporte coletivo, dentre outros;

8.5. Caso houver poços de visita, grelhas ou caixa de inspeção, deverão ser niveladas com a calçada;

8.6. Garantir a livre circulação do pedestre quando da instalação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, elemento vegetal, sinalização, meio de propaganda, etc;

8.7. Prever área de acomodação de pedestres em esquinas e travessias elevadas nas localidades indicadas na Figura 22;

8.9. Prever nos pontos de travessia das vias, no meio fio e no passeio rebaixamento por meio de rampa, nos termos das normas técnicas brasileiras e distarão no mínimo 3,0 metros dos pontos de concordância da curva das esquinas;

8.10. Prever no passeio rota acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança e a qualidade estética;

Observação: A execução, manutenção e conservação dos passeios, bem como a instalação de mobiliário urbano, de equipamentos de infraestrutura, de elemento vegetal, de sinalização e outros permitidos por lei, nas calçadas, devem seguir os seguintes princípios: mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, com a utilização de rotas acessíveis concebidas de forma contínua e integrada por convenientes conexões; conforto e segurança, de forma a não causar riscos de acidentes, minimizando-se as interferências decorrentes da instalação de mobiliário urbano e equipamentos de infraestrutura, elemento vegetal, sinalização, mídia exterior e tráfego de veículos;

8.11. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade;

8.12. Os estacionamentos públicos devem seguir o disposto no Decreto nº 38.047/2017;

8.13. Prever paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

8.14. Atender nos estacionamentos aos critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial do Distrito Federal;

8.15. Prever nos estacionamentos arborização, pavimentação permeável com pavimentação de concreto poroso ou intertravado e circulação de pedestres adequadas livres de obstáculos;

8.16. Atender às exigências de vagas para idosos, portadores de necessidades especiais e paraciclos de acordo com legislação específica;

9. Diretrizes - Mobiliário Urbano

9.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, boa iluminação e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização, com conforto e segurança, por todos os usuários, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

9.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para área de forma padronizada;

9.4. Propor projeto de iluminação que valorize os espaços e os elementos vegetais.

10. Diretrizes Específicas

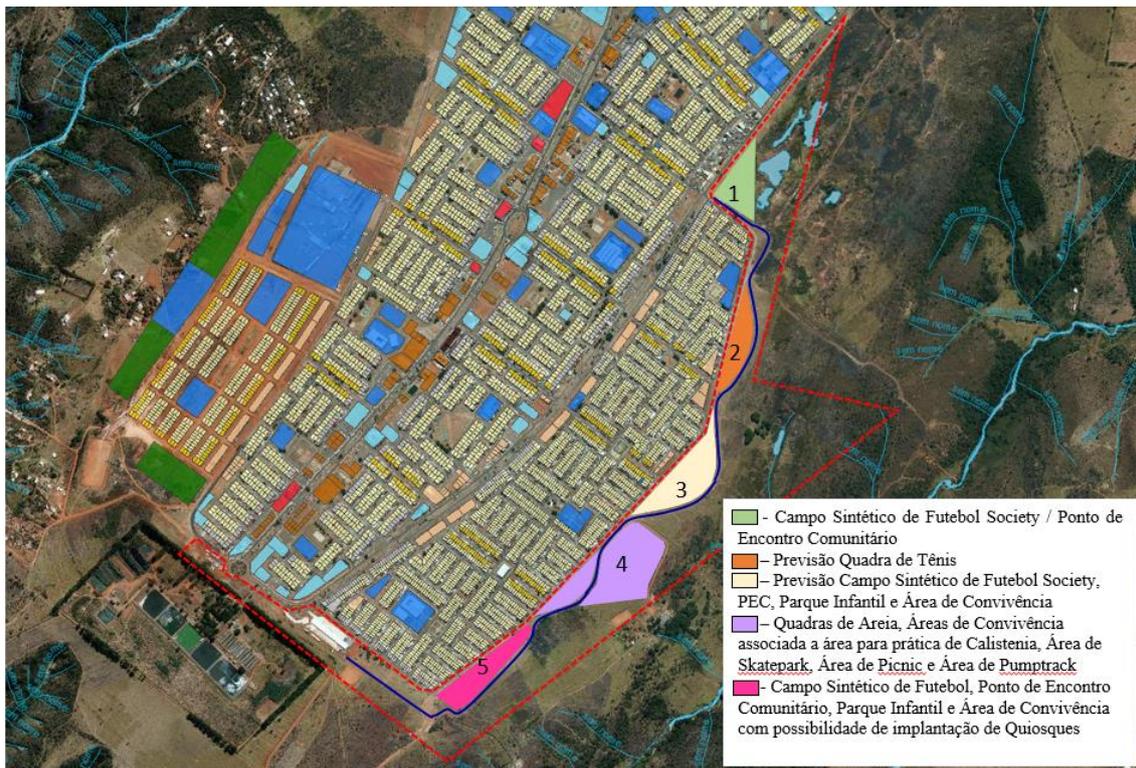


Figura 21. Proposta de localização dos Equipamentos de Lazer e Esportes.

10.1. Prever a preservação do desenho da ciclovía existente, realizado pelo IBRAM, de forma de constitui-se uma barreira para ocupação da área do Parque Distrital, podendo adentrar apenas na Área 04 indicada na Figura 20;

10.2. Prever a implantação de uma rede cicloviária conectada, segura e confortável, a fim de incentivar a mobilidade ativa, principalmente no interior da ocupação urbana e integrá-la à malha existente e aos espaços livres de uso público;

10.3. Manter a calçada existente indicada na Figura 22 qualificando-a conforme disposições do Decreto n° 38.047, de 09 de março de 2017;

10.4. Qualificar o Ponto de Encontro Comunitário (PEC) existente indicado na Área 01 e prever um ou dois próximos às Quadras 509 e 511 integrados com os

novos equipamentos de lazer e espaços de convivência a serem implantados nas Áreas 03 e 05;

10.5. Prever no Parque Infantil nas Áreas 03 e 05 acessos inclusivos e área sombreada considerando os estudos de insolação;

10.6. Qualificar os Campos de Futebol, hoje de areia, e seus entornos com previsão de área de estacionamento ao longo da via de contorno ilustrado na Figura 22;

10.7. Prever área para até três quiosques com a finalidade de atendimento a lanches nas Áreas 04 e 05 que serão objeto de concessão de uso e deverão atender aos dispositivos da legislação vigente sobre a matéria;

10.8. Prever áreas sombreadas ao longo das calçadas considerado o estudo de insolação;

10.9. Prever arborização na altura das Quadras 508, 509 e 510, nas áreas de estar e na proximidade dos equipamentos de lazer observando as indicações de estudo de insolação e preservação aquela já existente na Área 05;

10.10. Arborizar os estacionamentos públicos e as calçadas com espécies que possuam raízes profundas, não soltem resinas, não sejam caducifólias, propiciem o sombreamento e possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens;

10.11. Prever área para estacionamento ao longo da via Esportes que contorna as Quadras 508, 509, 510 e 511, próximos dos Equipamentos de Lazer e, propostos na Figura 15, em conformidade com o Decreto nº 38.047, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

10.12 Prever arborização e acessibilidade nos estacionamentos de forma a não obstruir passagens de pedestres e a acessibilidade aos logradouros públicos ou prejudicar a visibilidade do motorista e do pedestre, bem como a não lesar as redes de concessionárias de água, esgoto e drenagem;

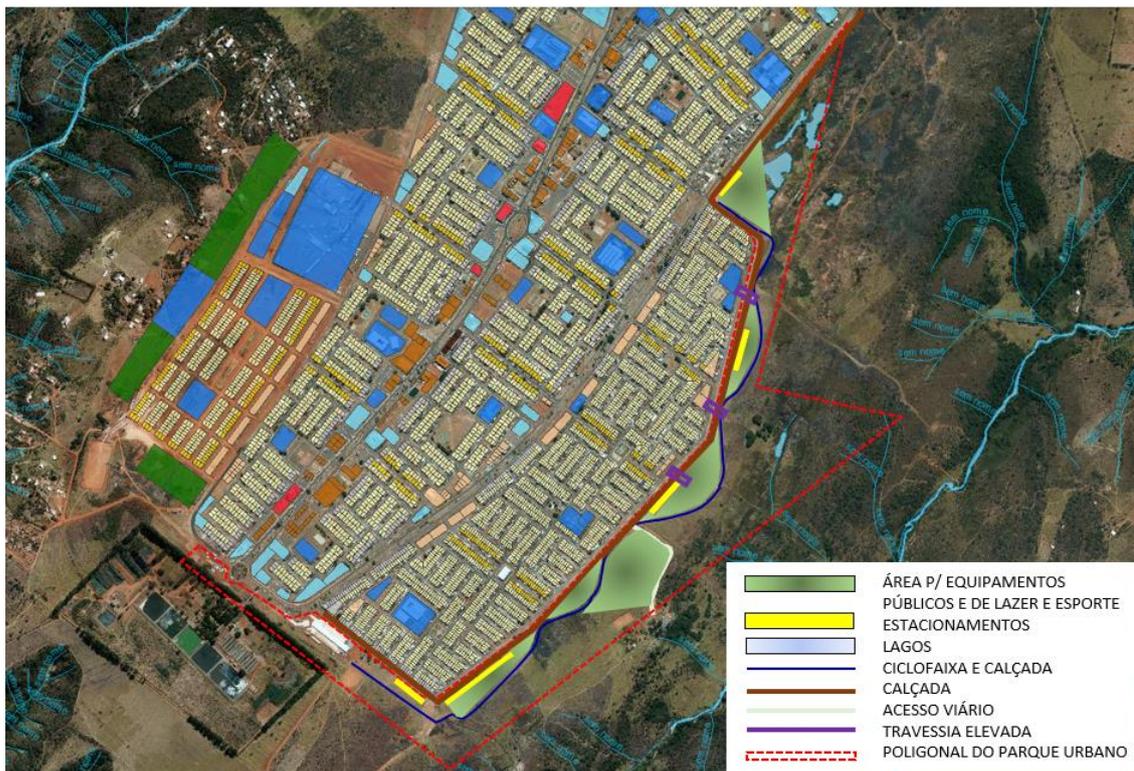


Figura 22. Indicações do sistema de circulação de pedestres, ciclistas e veículos para o Parque Urbano do Recanto das Emas.

11. Projeto

Deve ser elaborado um Projeto de Paisagismo, em conformidade com o Decreto nº 38.247, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

12. Análise e Aprovação

A Diretoria de Diretrizes Urbanísticas e das Unidades de Planejamento Territorial Sul - DISUL/COGEST/SEGEST/SUDUH é a unidade da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades responsável pela emissão de Diretrizes para o desenvolvimento do Projeto de Paisagismo.

Poderão ser solicitadas complementações de informações, ajustes de projeto e texto, necessários ao entendimento do projeto.

13. Bibliografia de referência

- **ABNT (2012a) NBR 5101:** iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- **ABNT (2012b) NBR 15129:** luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

- **ABNT (2016) NBR 16537:** acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- **ABNT (2020) NBR 9050:** acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.
- **GDF.** Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.
- **ALEXANDER,** Christopher; **ISHIKAWA,** Sara; **SILVERSTEIN,** Murray. Uma linguagem de padrões: a pattern language. Tradução de Alexandre Salvaterra. 1. ed. Porto Alegre: Bookman, 2013. 1171 p.: il.
- **GDF.** Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.
- **GEHL,** Jan. Cidade para as pessoas. Tradução de Anita Di Marco. 1. ed., 1. reimpr. São Paulo: Editora Perspectiva, 2013.
- **JACOBS,** Jane. Morte e vida de grandes cidades. Tradução de Carlos S. Mendes Rosa. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.
- **MARTINS,** Marcelo L. Espaço de lazer à beira d'água: acesso e vitalidade no Lago Paranoá. 2015. 348 p. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
- **SILVA,** José Afonso. Direito Urbanístico Brasileiro. 5ªed.São Paulo: Editora Malheiros Editores,2008.

Equipe Técnica

Supervisão:

Andrea Mendonça Moura - Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGEST

Coordenação:

Andrea Mendonça de Moura

Equipe:

Arq. Isabel Cristina Joventino de Deus

Arq. Jonathas Araújo Moreira de Souza